



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

CARTA CONVITE Nº 008/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2170/2013

A Câmara Municipal de Jaguariúna, estabelecida à Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Jaguariúna/SP, CEP: 13820-000, através de seu Presidente, Alfredo Chiavegato Neto, **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do Processo Licitatório, Modalidade Convite – Tipo Menor Preço unitário, cujo objeto da licitação é Contrato para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, do seguinte combustível, respeitando as discriminações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I** da presente Carta Convite, a qual será processada e julgada em consonância com a Lei 8.666/93, alterações posteriores e das condições estabelecidas nesta. Para recebimento dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**, fica determinado o dia 26 de dezembro de 2013, a partir das 14h00 e Ato Público de Procedimento Licitatório, às 14h15min, nesta, e endereço acima mencionado.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para colocar este Legislativo à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Jaguariúna, 10 de dezembro de 2013.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Vereador/ Presidente

DECLARO QUE RECEBI o Edital da Carta Convite nº 008/2013, e Anexos de I a VII.

DATA: ____/____/____.

Assinatura do Convidado



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

CARTA CONVITE – TIPO MENOR PREÇO, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO E FRACIONADO.

Regência: LEI N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

PREÂMBULO

CARTA CONVITE: N° 008/2013

PROC. ADM.: N° 2170/2013

DATA: 26/12/2013

HORÁRIO: a partir das 14h00, para recebimento dos envelopes; e Ato Público de Procedimento Licitatório será realizado às 14h15min

LOCAL: Câmara Municipal de Jaguariúna, à Rua Alfredo Bueno, 1189 – Centro – Jaguariúna/SP, CEP: 13820-000.

O Senhor Alfredo Chiavegato Neto, Presidente desta Casa de Leis, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO** – Processo n° 2170, objetivando Contrato para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP. Respeitadas as discriminações contidas no **PROJETO BÁSICO – Anexo I**, que será regida pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 alterações posteriores e condições estabelecidas nesta.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas nesta Carta Convite e seus Anexos, que dela fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, antes do Ato Público de Procedimento Licitatório.

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para se manifestar sobre quaisquer atos relacionados com a presente licitação, ou interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhada dos envelopes Habilitação e Proposta de Preço



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

I – OBJETO

1. Contrato para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP. Respeitadas as discriminações contidas no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**.

II – DA PARTICIPAÇÃO

1. Além das empresas convidadas pela Administração, poderá participar do presente, qualquer empresa interessada sendo do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, desde que atenda todas as exigências deste Convite e seus anexos.

III – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

1. Os envelopes contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados nesta carta convite, devidamente lacrados, e assim identificados:

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CARTA CONVITE Nº 008/2013

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2170/2013

PROPONENTE: (Razão Social e Endereço da Proponente)

E,

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇO

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

CARTA CONVITE Nº 008/2013

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2170/2013

PROPONENTE: (Razão Social e Endereço da Proponente)

IV – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

1. No envelope **01 – HABILITAÇÃO**, que será apresentado indevassável, mediante fecho ou lacre, deverá ser apresentada da seguinte forma e com os seguintes documentos:

1.1. Da Habilitação Jurídica:

- a) cópia autenticada da(s) Cédula(s) de identidade, quando se tratar de pessoa física;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

- b) cópia Autenticada do Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

1.2. Da Regularidade Fiscal:

1.2.1. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

- a) É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

1.2.2. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

- a) Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

1.2.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistir-se-á em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado, a saber:

1. Se o ramo de atividade da empresa for comércio, deverá apresentar prova de inscrição estadual;
2. Se o ramo de atividade da empresa for prestação de serviço, deverá apresentar prova de inscrição municipal;
3. Se o ramo de atividade da empresa envolver comércio e prestação de serviços, deverá apresentar prova de inscrição estadual e municipal.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Estadual, conforme segue:

1. A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União expedida pela Secretaria da Receita Federal ou através de sistema



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.

2. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelos órgãos competentes, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via Internet.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida por aquele Órgão, através de sistema eletrônico, facultado à Administração Municipal a verificação da validade do documento via Internet.

1.3. Qualificações Técnica

1.3.1. A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:

- a) Prova de inscrição da licitante junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo, dentro do prazo de validade.

1.4. Qualificações Econômicas Financeira

1.4.1. De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, as licitantes deverão apresentar certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 06 (seis) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

1.5. Outras comprovações e declarações obrigatórias:

- Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (modelo - Anexo III).
- Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (modelo - Anexo IV)
- Declaração de Regularidade perante Ministério do Trabalho (modelo - Anexo V)
- Proposta Comercial (modelo – Anexo VI)
- Declaração de horário de funcionamento (modelo – Anexo VII)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

1.6. Disposições Gerais

1.6.1. na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos envelopes.

1.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração competente pelo certame licitatório.

1.7.1. A aceitação de documentos sob a forma de fotocópia devidamente acompanhada do respectivo original fica vinculada ao acondicionamento de ambos, original e fotocópia dentro do Envelope.

V – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Deverá ser apresentado de forma indevassável, mediante fecho ou lacre, que deverá conter a proposta de preço propriamente dita, isenta de emendas ou rasuras, datilografadas, digitadas ou em letra de forma, devidamente datada, assinada ao seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, não contendo erros, omissões, contradições, rasuras, emendas, ressalvas, aditamentos ou entrelinhas, contendo, todos os dizeres conforme **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO VI**, sob pena de desclassificação. A mesma deverá conter:

1.1. prazo de validade da proposta: de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope Proposta de Preço.

1.2. condições de pagamento: os pagamentos serão efetuados mensalmente pela contratante, através de Cheque do Banco do Brasil, até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, emitida pela **CONTRATADA**.

1.3. demais condições previstas nesta Carta Convite e seus anexos.

2. Na formulação da proposta deverão ser computados todos os custos, diretos e indiretos, incidentes na realização dos trabalhos, ficando esclarecido que o órgão licitador não aceitará qualquer alegação posterior por conta de despesas eventualmente não consideradas nos preços cotados, nem efetuará qualquer pagamento além do valor indicado na proposta selecionada, ressalvadas;

3. Os preços deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo, portanto, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

4. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, **através de preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo)**, e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento dos preços, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, deverão ainda ser cotados exclusivamente em moeda nacional.
5. As propostas de preços apresentadas em desconformidade com o Edital serão, rejeitadas de plano desclassificando-se a proponente;
6. Apresentação da **PROPOSTA DE PREÇOS** será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste Convite e os julgou suficientes para a elaboração de Proposta voltada à entrega do objeto licitado detalhadamente;

VI – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

1. O presente convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/03.
 - 1.1. no dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes ou seus procuradores ou pessoa devidamente credenciada em instrumento escrito firmado pelo representante legal, a quem sejam conferidos amplos poderes para representá-los em todos os atos e termos do procedimento licitatório e demais pessoas que desejarem assistir o ato, a comissão de julgamento, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS**, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura do envelope **DOCUMENTAÇÃO**.
 - 1.2. no caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá exibir o instrumento que o habilita a representar à licitante, antes do início dos trabalhos da abertura dos Envelopes.
 - 1.3. se o portador do Envelope não detiver instrumento de representação ou este não atender ao disposto acima, tal pessoa ficará impedida de se manifestar sobre quaisquer fatos relacionados com a presente licitação.
 - 1.4. não serão aceitas propostas via telex, fac-símile, internet ou abertas.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

2. Abertura do **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

2.1. os documentos contidos no **ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO** serão examinados e rubricados pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais, sendo anunciado o resultado da habilitação ou designado dia e hora certos para a divulgação.

2.2 uma vez proferido o resultado da habilitação e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento de recursos interpostos, serão devolvidos os Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio.

3. Abertura do **ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

3.1. uma vez providenciada à devolução epigrafada, será procedida à abertura dos Envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, dos participantes habilitados, no mesmo local, pela mesma comissão de julgamento, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso, de que trata o art. 109, I, a da Lei 8.666/93.

3.2. não ocorrendo à abertura, será comunicado aos licitantes, pessoalmente, através de correio e/ou e-mail, site oficial da Câmara www.camarajaguariuna.sp.gov.br e/ou publicação no órgão de imprensa, a nova data, após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição do mesmo.

3.3. uma vez abertas às propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

3.4. as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da comissão de julgamento, bem como pelos licitantes presentes.

3.5. as propostas que apresentar erros manifestos de cálculos será corrigido automaticamente pela comissão.

3.6. desta fase será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da comissão e representantes presentes, constando da mesma, toda e qualquer declaração.

3.7. se ocorrer suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, o resultado será comunicado pessoalmente e/ou através de correio, e-mail, site oficial da Câmara www.camarajaguariuna.sp.gov.br e/ou publicação no órgão de imprensa para conhecimento dos interessados.

4. Critérios de julgamento

4.1. Desclassificação:

4.1.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

a) não obedecerem às condições estabelecidas no convite, seus anexos ou da Legislação aplicável;

b) que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos;

1. será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado.

4.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis, para a reapresentação de outras, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

4.2. Classificação

4.2.1. Após exame das propostas, a comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

b) em caso de empate, a classificação será realizada por sorteio, em ato público, sendo convocados os licitantes, mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

VII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei. 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos a Comissão de Licitação deste órgão.

2. A comissão encaminhará o processo da licitação para a autoridade competente para sua devida adjudicação e, em ato contínuo, fará a homologação

3. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido nos postos, credenciados em operação, do licitante vencedor, que deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Jaguariúna/SP, em conformidade com o estabelecido no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

2. A quantidade inicialmente prevista poderá se for do interesse da administração, ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

3. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades desta Câmara;

4. Os abastecimentos deverão ser efetuados mediante **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, devidamente autorizada por responsável competente;

5. O licitante não poderá realizar abastecimento sem a referida autorização;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

6. O licitante vencedor deverá prestar atendimento de abastecimento no mínimo das **6h às 21hs** (seis a vinte e uma horas).

IX - DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao Departamento Financeiro desta Câmara municipal, após cada período mensal de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura.
2. Os pagamentos serão efetuado pela contratante através de Cheque do Banco do Brasil, na data estabelecida no item V, 1, b da presente Carta Convite.
3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.
4. As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.30.00 (Material de Consumo).
5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

X – DO CONTRATO

1. Constam da Minuta de Contrato que compõe o **ANEXO II**, as condições e a forma de pagamento, o prazo contratual as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste.
2. O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do comunicado expedido pela Administração.
3. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômica/financeira tenha sofrido alterações após o início de processamento de pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.
4. Nos termos do §2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.
5. Sendo necessária a Administração poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”

XI – DAS SANÇÕES

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% do valor global do contrato sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.
2. A Administração reserva-se no direito de recusar a receber o objeto deste convite, se o mesmo não atender as especificações exigidas no objeto e se não estiverem de acordo com as especificações da presente Carta Convite.
3. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado um vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Administração.
4. No ato da assinatura do Contrato, que será efetuado no endereço citado no Preâmbulo desta Carta Convite, a adjudicatária deverá por seu representante Legal ou Procurador com poderes para o mesmo, apresentar documentos que o comprovem estar apto a praticar tal ato.
5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.
6. Constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
7. Este contrato terá vigência por um prazo de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.
 - 7.1. havendo prorrogação de contrato, poderá o valor ser reajustado pelo índice, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente deste Órgão Legislativo.
8. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
 - 8.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

- 8.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei 8.666/93.
- 8.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.
9. Não obstante o prazo estipulado no item XI, 7, logo acima a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
10. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem anterior, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
11. A execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser prestada imediatamente após assinatura de contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Compõem o presente edital:

- Anexo I Projeto Básico;
- Anexo II Minuta de Contrato
- Anexo III Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- Anexo V Declaração de Regularidade perante Ministério do Trabalho;
- Anexo VI Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo VII Declaração de Horário de Funcionamento

XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade a segurança da contratação.
2. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
3. Todos os documentos de habilitação e propostas, cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem, fazendo os mesmos, parte do processo Licitatório.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

4. O resultado desta Carta Convite e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, será feito no Diário Oficial do Município de Jaguariúna e/ou jornal LC BENEDITO E VICENZOTTI LTDA – ME e divulgados no endereço eletrônico www.camarajaguariuna.sp.gov.br.
5. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada que anteceder a abertura dos envelopes de documentação e propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos desta carta convite, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 21 do art. 113 da Lei 8.666/93.
6. Decairá do direito de impugnar os termos desta o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de documentação e proposta, as falhas ou irregularidades que viciarem a presente carta convite, hipótese que tal comunicação não terá efeito de recurso.
 - a) acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta.
7. As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão veiculadas da mesma forma apresentada no item XIII, 4, logo acima.

XIV - DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1. Este convite será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Administração.
2. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação, estabelecida na sede da administração, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 8h30min às 17h, de segunda a sexta-feira em expediente normal, até o último dia previsto antecessor a entrega dos envelopes.

Jaguariúna, 10 de dezembro de 2013.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Vereador/ Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CARTA CONVITE Nº: 008/2013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 2170/2013

I – OBJETO

1 – Contrato para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, do seguinte combustível:

1.1.– 400 LT (quatrocentos litros) de gasolina comum por mês.

2 – A quantidade inicialmente prevista poderá se for do interesse da administração, ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

3 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido no posto de combustível do licitante vencedor, que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Jaguariúna/SP.

II – PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

III - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 – O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades desta Câmara;

2 – O objeto desta licitação deverá ser fornecido nos postos, credenciados em operação, do licitante vencedor, que deverão estar localizados dentro do perímetro urbano do município de Jaguariúna/SP.

3 – Os abastecimentos deverão ser efetuados mediante **autorização para abastecimento**, devidamente assinada por responsável competente.

4 – O licitante não poderá realizar abastecimento sem a referida autorização.

5 – O licitante vencedor deverá prestar atendimento de abastecimento no mínimo das 6h às 21hs (seis as vinte e uma horas).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

IV – FROTA DE VEÍCULOS

1 – A frota de veículos desta Câmara Municipal é composta por 02 (dois) carros, conforme abaixo relacionado, sendo que referido quantitativo e especificações poderá sofrer alterações em virtude da aquisição ou substituição de veículos:

QUANT.	VEÍCULO	PLACA	MARCA	ANO
01	Corola	DBA8328	TOYOTA	2006/2007
01	Santana	CDZ0108	VOLKSWAGEM	2002/2002

2 – O fornecimento de combustível deverá suprir, além da frota existente (veículos ativos), também aos veículos que vierem a ser adquiridos por este Órgão Legislativo.

V – ESTIMATIVA MENSAL E ANUAL DE CONSUMO

COMBUSTÍVEL	CONSUMO/ MÊS	CONSUMO/ 12 MESES
Gasolina	400 LT	4.800 LT

VI – REAJUSTAMENTO

1 – O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através de preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento dos preços.

VII – DO HORÁRIO E LOCAL PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

1 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos com a Comissão de Licitação, na sede da administração, no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das 8h30min as 17h, de segunda



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

a sexta-feira (dias de expediente), pelos telefones (19) 3847-4320 / 3847-4336, ou por e-mail rosangelaribeiro@camarajaguariuna.sp.gov.br.

Jaguariúna, 10 de dezembro de 2013.

ALFREDO CHIAVEGATO NETO

Vereador/ Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE Nº: 008/2013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 2170/2013

AUTORIZAÇÃO: PRESIDENTE DA CÂMARA – ALFREDO CHIAVEGATO NETO

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E** _____ **OBJETIVANDO** Contrato para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, do seguinte combustível.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **ALFREDO CHIAVEGATO NETO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.335.719-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 096.845.038-57, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, 14 – Jd. Paraíso – Cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo – CEP 13820-000, e de outro lado a _____, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. _____, sediada na _____, nº _____ – bairro _____ – Cidade _____, Estado _____, representada por seu Representante Legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº _____, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

I – OBJETO DO CONTRATO

1. Contrato para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, conforme **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, do seguinte combustível:

1.1 – 400 LT (quatrocentos litros) de gasolina comum por mês.

2. A quantidade inicialmente prevista poderá se for do interesse da administração, ser aumentada ou diminuída dentro do limite fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

3. O objeto desta licitação deverá ser fornecido no posto de combustível do licitante vencedor, que deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Jaguariúna/SP.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) **Convite nº 008/2013 e ANEXOS**

b) **Proposta da CONTRATADA.**

2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III - PREÇOS:

1. **O valor Unitário por litro** do presente contrato é de R\$ _____ (_____), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**. Totalizando um **Valor Global** de R\$ _____ (_____).

2. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93, ou em decorrência da política governamental e somente poderão ser reajustados de conformidade com os índices aplicados pelo Governo Federal, através de preço médio aplicado no Estado de São Paulo de acordo com a ANP (Agência Nacional do Petróleo), e a partir da data da vigência do reajuste, mediante comprovação de realinhamento dos preços

3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta na ficha 9 – Despesa 3.3.90.30.00 – (Material de Consumo).

IV – REAJUSTE DE PREÇOS POR PRORROGAÇÃO:

1. Havendo prorrogação de contrato, com previsão legal na Lei 8.666/93, art. 57, II, poderá o valor ser reajustado pelo índice, IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, devendo o mesmo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo Presidente deste Órgão Legislativo.

V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

1. O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, através de Cheque do Banco do Brasil, até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada da **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, emitida pela contratada.

2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

3. Os valores devidos pela contratante, referentes aos serviços prestados, deverão ser faturados pela contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, emitindo-se assim Nota Fiscal Fatura.

3.1 – Será considerado mês de execução dos serviços do 1º (primeiro) ao último dia do mês em referência.

4. Para pagamento dos serviços prestados referentes ao primeiro mês de contrato, deverá ser emitida nota fiscal referente apenas aos dias de serviços executados.

5. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

VI - PRAZO:

1. Este contrato terá vigência de 12 (meses), contados a partir de sua assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, **desde que não haja denúncia pelas partes, com 30 (trinta) dias de antecedência**.

2. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

VII - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO:

1. Os abastecimentos de combustível, objeto do presente contrato, deverão ser prestados imediatamente após assinatura de contrato.

2. A **CONTRATANTE** designará um funcionário, o qual deverá analisar as características exigidas, consoante o Projeto Básico – Anexo I, juntamente com um funcionário da empresa **CONTRATADA**.

VIII – GARANTIA:

1. Garantia de qualidade em 100% (cem por cento) do objeto do contrato, contra quaisquer fraudes ou adulteração do produto, por período integral deste contrato.

IX - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

1. **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

X – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

1. CONTRATANTE:

a) à Contratante fica expressamente proibida de ceder, transferir ou sublocar o presente contrato, sem prévia e formal autorização da Contratada.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

- b) compromete-se a utilizar o produto objeto deste contrato, somente dentro das normas e condições estabelecidas neste e obedecer às respectivas especificações do projeto básico e seus anexos.
- c) comprometer-se em expedir **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, devidamente assinada por responsável competente.

2. CONTRATADA:

- a) é responsável direta e exclusivamente pela perfeita prestação de serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos ocorrentes em sua execução, que venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.
- b) é responsável também pela qualidade do objeto licitado, cabendo-lhe verificar o atendimento dos padrões e condições exigidos na Carta Convite e seus anexos.
- c) se obriga a dar atendimento à Contratante no horário estipulado no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**.
- d) se obriga a cumprir durante a execução contratual, todas as leis e posturas pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- e) se responsabilizará pelos recolhimentos de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, arcando inclusive com os tributos federais, estaduais e municipais, que porventura incidam ou incidirão sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- f) deverá manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- g) deverá ser responsável em garantir que não será realizado abastecimento sem referida **AUTORIZAÇÃO PARA ABASTECIMENTO**, sendo que as mesmas deverão acompanhar a Nota Fiscal Fatura.

XI - PENALIDADES:

1. Ocorrendo atraso injustificado no atendimento ao abastecimento da frota de veículos, acarretará em multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o **valor total global** deste ajuste contratual, podendo ser aplicada juntamente com multa prevista no subitem 3, logo abaixo.
2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.
3. A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração, pelo prazo desde já fixado de 2 (dois)



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Global** do Contrato.

4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.

6. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

XII - RESCISÃO:

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa prevista no item XI, 3, acima.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.

4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

6. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

XIV - TOLERÂNCIA:

1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XV - FORO:

1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, _____ de _____ de 2013.

Alfredo Chiavegato Neto
Vereador / Presidente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ROSELENE AMÁLIA ROVARIS LEME
RG: 18.672.041

SANDRA REGINA CAVALCANTI NERI
RG 20.466.594-2



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CARTA CONVITE Nº: 008/2013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 2170/2013

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art.3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art.3º da citada Lei Complementar.

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2013.

Representante Legal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

CARTA CONVITE Nº: 008/2013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 2170/2013

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2013.

Representante Legal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ANEXO V DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE MINISTÉRIO DO TRABALHO

CARTA CONVITE Nº: 008/2013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 2170/2013

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, e, por conseguinte, está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Ressalva: _____ menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Preencher no pontilhado com a palavra **EMPREGA** ou **NÃO EMPREGA** menor, observando a realidade da empresa).

Por ser verdade assina o presente.

..... de de 2013.

Representante Legal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ANEXO VI PROPOSTA COMERCIAL

CARTA CONVITE Nº: 008/2013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 2170/2013

I – OBJETO: Contrato para aquisição de combustível com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota de veículos da Câmara Municipal de Jaguariúna/SP, do seguinte combustível:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, apresenta sua **PROPOSTA COMERCIAL** para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas na Carta Convite em epígrafe.

DESCRIÇÃO	UN.	Quant. Mensal	Valor por Litro R\$	VLR MENSAL R\$	VLR TOTAL GLOBAL R\$ (12meses)
Gasolina comum	LT	400,00			

II – VALOR TOTAL POR LITRO: R\$ _____

III – VALOR TOTAL MENSAL: R\$ _____

IV – VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ _____

V – PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos de Lei.

VI – VALIDADE DA PROPOSTA: a presente proposta terá validade por 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope Proposta de Preço.

VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente pela contratante, através de Cheque do Banco do Brasil, até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal que deverá ser acompanhada das cópias das **AUTORIZAÇÕES PARA**



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ABASTECIMENTO, emitida pela contratada e ser respeitado todo o contido no item V da minuta de contrato.

Atesta quanto à formulação desta proposta, que atende na íntegra todo o conteúdo exigido no **Projeto Básico – ANEXO I**, como também a **Minuta de Contrato – ANEXO II** e todo o conteúdo da Carta Convite em epígrafe.

Por ser verdade, assina o presente;

_____, ____ de _____ de 2013.

Representante Legal



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Licitação: 007/2013

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

CARTA CONVITE Nº: 008/2013

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LITRO

PROCESSO ADM: Nº: 2170/2013

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador
(a) do RG nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de
participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que o horário de atendimento é
das ____ às ____ horas, atendendo desta forma ao requisito contido na presente Carta Convite.

Por ser verdade assina o presente.

....., de de 2013.

Representante Legal